ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
"PALÁCIO MOYSÉS VIANNA"
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.033, DE 05 DE JUNHO DE 1.986

Estabelece diárias ao Vice-Prefeito e dá outras providências.-

OLIOVALDO TORRES GRECELLÉ, Prefeito Municipal de Sant'Ana do Livramento.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Poder Executivo Tabela de diárias ao Vice-Prefeito Municipal, como segue :

- Capital Federal .....Cz$ 700,00
- Capital do Estado e demais Estados brasileiros, bem como aos Municípios da Grande Porto Alegre ..... Cz$ 580,00
- Demais cidades do Interior do Estado do Rio Grande do Sul ..... Cz$ 430,00

Art. 2º - Terá direito a [illegible] quando [illegible] fora da sede do Município [illegible] mais de 16 (dezesseis) horas.

Art. 3º - O valor da diária fixada [illegible] será reajustado nos mesmos índices, automaticamente, [illegible]

Registre-se e Publique-se.

Sant'Ana do Livramento